



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16475/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Objeto: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016.

Gestor Responsável: Lucildo Fernandes de Oliveira – Prefeito

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL – RECURSOS PREDOMINANTEMENTE FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00001/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Damião

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Lucildo Fernandes de Oliveira – Prefeito.

TERMO ADITIVO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para executar a obra de Construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto da cidade de Damião.

MOTIVO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo previsto até o dia 02/01/2019, contado a partir do dia 15/07/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 22/06/2018.

VIGÊNCIA: 15/07/2018 à 02/01/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 14/16, considerou que o presente termo aditivo está de acordo com a Lei Nº 8.666/1993.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Em pronunciamento, através do Parecer nº 00664/19 (fls. 19/21), da lavra da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Parquet, em breve síntese, entendeu que o presente processo deveria ser arquivado uma vez que o Processo 01894/17 que trata da Concorrência nº 001/2015 e do Contrato Nº 064/2016, precedentes ao termo ora analisado, foi arquivado por determinação da Resolução RC1-TC nº 012/2019 de 21/02/2019 sob o fundamento de que esta Corte não tem competência para se pronunciar acerca de matéria que envolve recursos predominantemente federais.

4. VOTO DO RELATOR:

Alinhado ao *Parquet*, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo por tratar de matéria vinculada ao Processo 01894/17 que se refere à Concorrência nº 001/2015 e do Contrato Nº 064/2016 e que foi arquivado por determinação da Resolução RC1-TC nº 012/2019 de 21/02/2019 por estar fora da competência desta Corte em virtude de abranger recursos predominantemente federais.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16475/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Damião, de responsabilidade do Exmo. Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito do Município, que trata do 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016 que promove a prorrogação do prazo previsto até o dia 02/01/2019, contado a partir do dia 15/07/2018, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por tratar de matéria vinculada ao Processo 01894/17 que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16475/18

refere à Concorrência nº 001/2015 e do Contrato Nº 064/2016 e que foi arquivado por determinação da Resolução RC1-TC nº 012/2019 de 21/02/2019 por estar fora da competência desta Corte em virtude de abranger recursos predominantemente federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 13:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO